APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 11 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI 28 /99, de 14 de outubro de 1999.

REGISTRO
FLs. 71 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 29 / 06 / 2000
Jucivanda

Dispõe sobre perdão de juro moratório e multa, sobre débitos diversos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar juro de mora e multa ao contribuinte de IPTU, ITU, ISSQN, Taxa de Licença e Contribuição de Melhoria - Asfaltamento, que esteja em débito com a municipalidade dos referidos tributos, taxa e contribuição, incidentes no período de 1° de janeiro de 1994 a dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO. O perdão que se refere o "caput" deste artigo será de juros moratórios em sua totalidade e do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa incidida sobre o débito.

Art. 2°. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GOIÁS, em 14 de outubro de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº **28/99, de 14-10-99.**
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre perdão de juro moratório e multa, sobre débitos diversos.

Relatório:

O Projeto de Lei sob apreço dispõe sobre perdão de juros moratórios e multa sobre débitos referentes aos tributos de **IPTU**, **ITU** *e* **ISSQN**, *e ainda a Taxa de Licença e Contribuição de Melhoria – Asfaltamento, tendo como finalidade facilitar aos contribuintes inadimplentes a regularização de seus débitos junto ao Município. Não fere os princípios legais nem constitucionais a proposta como foi elaborada, ou seja, através de autorização legislativa, além de demonstrar interesse administrativo. Estando a apresentação adequada à boa técnica legislativa, a presente matéria recebe desta Comissão parecer favorável à sua aprovação.*

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

Vereador Elcio Tadeu Garcia Aleve
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº **28/99, de 14-10-99.**
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre perdão de juro moratório e multa, sobre débitos diversos.

Relatório:

Este projeto de Lei dispõe sobre perdão de juros moratórios e multas para os contribuinte que tenham débitos de **IPTU**, **ITU**, **ISSQN**, *Taxa de Licença e Contribuição de Melhoria – Asfaltamento, que seja incidentes no período de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1998. A proposta não é prejudicial ao Município, ao contrário, efetivando-se, poderá viabilizar a arrecadação de verbas em atraso para os cofres públicos e oportunizar aos inadimplentes a regularização de suas situações junto à Administração. Já tendo sido analisada e aprovada pela CCJR, esta Comissão também não percebe motivações senão para posicionar-se favorável à aprovação da matéria.*

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de novembro de 1999.

Beatriz Franco Rossi
Vereadora